

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG

Mariana Rosa Pinto, graduando em Administração

Instituto de Ensino Superior "Presidente Tancredo de Almeida Neves" – IPTAN Endereço eletrônico: marianarp20@hotmail.com

Co-autor: Kelly Aparecida Torres.

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF trouxe um conjunto de normas que visam a regulamentação da gestão pública, principalmente, no que diz respeito ao equilíbrio entre receita e despesas públicas. Esse estudo teve como objetivo analisar o cumprimento do princípio da transparência, previsto na LRF no município de São João Del Rei/MG. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório. A etapa exploratória consistiu no levantamento de dados junto à prefeitura de São João Del Rei, principalmente aqueles que estavam disponíveis no seu site oficial. Os dados foram analisados e buscou-se a compreensão dos resultados, considerando o princípio da transparência. Com a realização do trabalho, concluiu-se que a Prefeitura de São João Del Rei/MG respeitou o princípio da transparência, no que se refere à divulgação de informações, nos 2014 a 2016. Essa divulgação permitiu que a população tivesse acesso aos gastos públicos e aos investimentos realizados durante esse período.

PALAVRAS CHAVES: Gestão Pública, Transparência, Responsabilidade Fiscal.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro foi marcado por um forte clamor social a respeito da moralização dos atos públicos. O grande destaque se deve ao número de práticas de improbidade administrativa nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe um conjunto de normas que visam a regulamentação da gestão pública, principalmente, no que diz respeito ao equilíbrio entre receita e despesas públicas.

Para fomentar o controle social, a referida lei destaca em seu capítulo IX, seção I, o princípio da transparência, que objetiva a regulamentação dos instrumentos que oferecem a possibilidade de transparência das contas públicas.

Desta forma, esta pesquisa teve como objetivo analisar o cumprimento do princípio da transparência, previsto na lei de responsabilidade fiscal, no município de São João Del Rei/MG e merece destaque, o interesse dos cidadãos deste município no controle e verificação das contas públicas.

Essa é uma pesquisa de cunho qualitativo e de caráter exploratório, pois, as pesquisas exploratórias visam o aprimoramento das idéias ou a descoberta de intuições, ou seja, fornece ao pesquisador um maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa. A etapa exploratória consistiu no levantamento de dados junto à prefeitura de São João Del Rei, principalmente aqueles que estavam disponíveis no seu site oficial. Esses dados foram analisados e buscou-se a compreensão dos resultados, considerando o princípio da transparência.

Para compor a base teórica desse trabalho, serão apresentados: o conceito de Estado na administração pública; finanças públicas; a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o princípio da transparência.

1. Conceito de Estado na Administração Pública

A gestão pública é responsável pela organização dos processos decisórios, implementação e avaliação das políticas públicas que são de competência do Estado e este, busca atender os interesses coletivos e o bem comum da comunidade. Assim, De Moraes (2004, p.313) define gestão pública como

atividade concreta e imediata que o estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos, subjetivamente como órgão de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa.

Dessa forma, a Gestão Pública parte do conceito de Estado, sendo esta a maior entidade de estruturação de uma nação e o Estado, no aspecto político, é a comunidade de homens fixada em um território onde o mesmo encontra-se juridicamente organizado sendo obedientes as suas próprias leis (MEIRELLES, 1987). O autor diz ainda que, o Estado se constitui de elementos originários e indissociáveis, sendo eles: o povo, o território e o governo soberano. O povo é o componente humano, o território é a sua base fixa e o governo soberano é o que conduz o Estado e esse detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação emanado do povo.

No que se refere à organização do Estado, ele se concerne na divisão política dos territórios, na instrumentação dos poderes, na forma de governo e nas investidas dos governantes (CARVALHO FILHO, 2013).

A Federação Brasileira, no que se refere à organização pública, se estende entre União, Estados e Municípios. Estes são entidades estatais com autonomia política. As outras pessoas jurídicas instituídas ou autorizadas a se constituírem por lei são autarquias ou entidades paraestatais. Esse conjunto de entidades, autarquias e paraestatais constitui uma gestão pública ampla, podendo ser centralizada ou descentralizada, também chamada de direta ou indireta (PEREIRA, 2009).

A administração federal compreende a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios; e a administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas (DE MORAES, 2004, p. 313).

Neste sentido, ressalta-se que a administração pública deve seguir leis específicas que sustentam suas ações, dentre elas, os princípios constitucionais que serão estudados a seguir.

1.1 Princípios Constitucionais da Gestão Pública

Os princípios da administração pública são valores e diretrizes que orientam a elaboração das leis administrativas. A Constituição Federal, no caput. do art. 37, deixa claro que tanto a administração pública direta quanto a indireta obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

- Princípio da legalidade: é definido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, e diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, 1988).

- Princípio da impessoalidade: determina que os atos da administração pública devam ser imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza assim, os atos administrativo-governamentais não são propriamente dos funcionários ou das autoridades, mas sim da entidade pública na qual é efetiva (PALUDO, 2010).

- Princípio da moralidade: presente no caput do art. 37 da CF/88, mostra que todos os atos administrativos devem estar adequados a moralidade administrativa, ou seja, aos padrões éticos de conduta. Se assim não for, não será considerado apenas como imorais, mas também como inválidos para todos os fins de direito (BRASIL, 1988).

- Princípio da publicidade: a publicidade é tida como princípio, pois o poder público deve agir com maior transparência possível (DE MORAES, 2004).

- Princípio da eficiência: orienta as atividades administrativas para conseguir melhores resultados com os meios escassos e ao menor custo (BRASIL, 1988).

Sendo assim MORAES (2004) diz que os princípios da administração pública podem ser considerados como mandamentos gerais que se aplicam a toda e qualquer situação, servindo como orientação para o administrador

público na condução de processos decisórios, na implementação e avaliação das políticas aplicadas por ele.

Dessa forma os princípios legais da administração pública se tornam normas de conduta a serem seguidas para a melhor eficiência e eficácia dos serviços prestados pelos agentes públicos, tornando dessa forma a administração dos gestores mais confiável.

1.2 Administração Pública Gerencial

A reforma gerencial tem sua origem no debate sobre a crise de governabilidade e credibilidade do Estado na América Latina, durante as décadas de 1980 e 1990. Tal debate situava-se no contexto internacional de reforma do Estado e teve como primeiros protagonistas os Estados Unidos e o Reino Unido. No Brasil esse movimento ganhou forças com o debate da Reforma Gerencial do Estado em 1990 (PAES DE PAULA, 2005).

Através da reforma gerencial, a administração pública passaria a ter uma abordagem baseada na descentralização, no controle dos resultados e na competição administrativa (BRESSER-PEREIRA, 2008).

O início da reforma gerencial foi conduzida pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 1995, e transformou a Administração Burocrática da Secretaria da Presidência em um Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE). Ao assumir o novo Ministério, Bresser Pereira descreveu no documento Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado e na Emenda Constitucional de Reforma Administrativa, o modelo a ser implantado no país onde o foco seria uma estratégia gerencial e uma estrutura administrativa reformada, que fosse capaz de proteger o patrimônio público, combater o nepotismo e a corrupção e ter uma gestão que fosse voltada para os cidadãos (COSTA, 2008).

Após ser amplamente estudada pelos membros do Estado, a ideia de Reforma foi bem sucedida, porém, segundo Bresser Pereira, somente o MARE não seria capaz de colocar tal reforma em prática.

Para que a Reforma pudesse ser implantada, Bresser Pereira propôs ao Presidente da República a integração do MARE e o Ministério do Planejamento, uma vez que, quem controla os orçamentos públicos seria capaz de colocar em prática a Reforma Administrativa. Já no segundo Governo de Fernando Henrique Cardoso, o MARE passou a ser chamado de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gastos.

Para que pudesse colocar em prática a Reforma Gerencial esse novo Ministério usou como ferramentas de trabalho os orçamentos anuais da República e o Plano Plurianual. (BRESSER PEREIRA, 2008).

Assim a administração pública gerencial tem como foco dar mais agilidade e eficiência ao Estado, sendo que este estaria trabalhando a favor do povo, ou seja, teria ações voltadas para a sociedade com enfoque gerencial.

2. Finanças Públicas

As finanças públicas são métodos, princípios e processos financeiros por meio dos quais o Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal desempenham suas funções; sendo elas alocativas, distributivas e estabilizadoras (CALADO, 2012).

A organização político-administrativa do Estado determina quem são os entes públicos e suas responsabilidades e as finanças públicas indicam a maneira como estes entes deverão trabalhar para atingir seus fins, planejando executando e prestando contas das receitas e dos gastos realizados pelo Estado. Para tanto, o Estado dispõe de instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária (LOA) (CALADO, 2012, p. 5).

O Plano Plurianual (PPA), segundo Lamberti (2012) corresponde ao plano de médio prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao alcance dos objetivos e das metas fixados para um período de quatro anos. Sendo assim o PPA pode ser entendido como um planejamento dos possíveis gastos do dinheiro público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o parágrafo 2 do art. 165 da C.F./1988;

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente.
- orientará a elaboração da LOA.
- disporá sobre as alterações na legislação tributária e financeira oficiais de fomento.

Assim, a LDO tem prioridades na Administração Pública Federal, bem como nos seus gastos, além de orientar na elaboração de novos projetos de Lei Orçamentária.

Sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), Calado (2012, p. 6) diz ser um plano de trabalho para o exercício a que se refere, expresso por um conjunto de ações a realizar, com fim de atender as demandas da sociedade e indicar os recursos necessários à sua execução. Sendo assim, a lei estabelece orçamentos para atender as necessidades da sociedade de acordo com seus recursos disponíveis.

No que diz respeito às receitas públicas, esta é definida como um montante dos ingressos financeiros decorrentes da instituição e da cobrança de tributos, contribuições, taxas, entre outros (LAMBERTI, 2012).

Para Araújo e Arruda (2006, p.57), receita pública é;

qualquer recolhimento de recursos feito ao cofre público, realizado sob forma de numerário e de outros bens representativos de valores, que o governo tem o direito de arrecadar em virtude da constituição de leis, contratos ou de quaisquer outros títulos de que derivem direitos ao favor do estado.

Para Araújo e Arruda (2006) as receitas públicas possuem estágios, como a previsão que indica a expectativa do que se pretende arrecadar; o lançamento que indica a individualização e o cadastramento das receitas; a arrecadação que é o momento de liquidação feita pelos contribuintes de suas obrigações; e o Recolhimento que é a entrega direto do que se foi arrecadado ao Tesouro Público.

As despesas públicas, em linhas gerais, são à saída de dinheiro na qual contribui para gerar receita, ou seja, aplicação de uma certa quantia ou reconhecimento de uma dívida por parte dos agentes públicos (VALENTIM, 2009).

Dessa forma, Araújo e Arruda (2006) vêm as despesas como um compromisso de gastos e recursos governamentais no qual são autorizadas pelo poder competente, tendo como principal objetivo o atendimento dos interesses coletivos. As receitas são elaboradas através do PPA, LDO e a LRF.

As despesas podem ter duas tendências: à financeira que é o desembolso com o custeio da máquina pública e investimentos públicos; e a econômica que é o gasto ou a promessa de realização de serviços para atender as finalidades constitucionais do estado (LAMBERTI, 2012)

Já o orçamento público está ligado à soberania dos cidadãos e do regime de Estado democrático. Segundo Araújo e Arruda (2006) foi com o surgimento do governo representativo que se teve origem o orçamento no Brasil, sendo que a primeira lei orçamentária brasileira foi em 1824, na Constituição do Império.

Para Valentim (2009), orçamento público é o planejamento sobre as receitas e as despesas públicas. Por isso, passou a ser uma ferramenta na tomada de decisão, principalmente no que se refere ao dinheiro público, podendo ter a população como instrumento colaborativo para algumas decisões.

3. A Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000) foi promulgada com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes orçamentárias para que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios administrassem suas receitas e despesas com mais responsabilidade e prudência (BRASIL, 2000).

Dessa forma, a LRF possibilita condições para a criação e aperfeiçoamento de novas diretrizes e implementação de novos rumos para a política estatal, incentivando os cidadãos a participar e acompanhar as aplicações dos recursos públicos e se estes têm atingido eficácia aceitável (FADUL; SILVA, 2008)

O autor ainda diz que tais premissas estão em consonância com o atual sistema de gestão pública desenvolvida no país, o sistema gerencialista, que

buscou incorporar técnicas e idéias gerenciais aplicadas no setor privado na gestão pública, com o objetivo de melhorar operacionalizar os conceitos de eficiência, eficácia, racionalidade e produtividade na condução das atividades estatais.

Há de se destacar também que o contexto que embasou a criação da LRF, perpassa pela globalização da economia, pela maior participação e controle da sociedade no que diz respeito à moralização da gestão pública e, principalmente, a divulgação de atos de improbidade administrativa nas três esferas governamentais(SODRÉ, 2002).

Neste sentido, Sodré (2002, p.4) ressalta que

a LRF, basicamente, cria normas que: (i) melhoram a eficácia dos instrumentos orçamentários, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA) como mecanismos de planejamento da administração pública ; (ii) instituem mecanismos para o controle do déficit público e da dívida consolidada do setor público e (iii) aprimoram a transparência da gestão dos recursos públicos, facilitando o acesso, pela sociedade, às informações a respeito do desempenho fiscal dos governos.

Os pilares que compõem a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo Sodré (2002) são:

- Planejamento: é necessário definir objetivos e traçar caminhos que possibilitem o equilíbrio das finanças públicas, sinalizando riscos e corrigindo desvios constituem a chamada ação planejada.
- Transparência: é a maneira pela qual os gestores públicos utilizam instrumentos que permitam a publicidade e o entendimento do conteúdo dos atos da administração relativos à arrecadação e aos gastos. São meios de promover a transparência: publicações oficiais; internet; audiências públicas; outras publicações
- Controle: as normas devem ser cumpridas para que sejam atingidas as metas previstas e, conseqüentemente, atendido o interesse público. Para isso, os sistemas de controle externo e interno devem verificar e fiscalizar a atividade administrativa sob os mais variados aspectos. Ex: tribunais de contas.

- Responsabilidade: o gestor público deve cumprir a lei. A LRF prevê sanções institucionais em seu próprio texto e sujeita os responsáveis a sanções de outros diplomas legais.

Para melhor regulamentar a operacionalização da gestão pública no âmbito de seu orçamento, a LRF apresenta os seguintes temas: planejamento, receita e despesa pública, transferências voluntárias, destinação de recursos públicos para o setor privado, dívida e endividamento, gestão patrimonial, transparência, controle e fiscalização.

4. O Princípio da Transparência

Durante a implementação das reformas que aconteceram no Brasil, sempre se falou na participação dos cidadãos no exercício de sua democracia, sendo assim, Bobbio (1987, *apud* Figueiredo e Santos, 2013, p. 5) diz que para que exista democracia é essencial que as ações dos governantes sejam divulgadas e, assim, quando tornadas públicas possam ser esmiuçadas, julgadas e criticadas.

Neste sentido,

a transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise os procedimentos e seus representantes e favoreça o crescimento da cidadania trazendo às claras informações anteriormente veladas nos arquivos públicos. Um país transparente possibilita a redução dos desvios de verbas e o cumprimento das políticas públicas, proporcionando benefícios para toda a sociedade e para imagem do país nas políticas externas. (FIGUEIREDO, SANTOS, 2013, p.5)

Dessa forma, a transparência estimula a participação social, pois a mesma aproxima a população da administração e de seus representantes. É considerado dever da administração pública, favorecer a transparência bem como garantir o direito da população de acessar qualquer informação referente à gestão pública.

Silva (2000, p.10) ressalta o entendimento do objetivo da transparência.

é garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, o acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores. E quando se

garante a ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, em audiências públicas e em relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, efetuando a prestação de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas, se obedece ao Princípio da Transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 1 que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, que si previnem riscos e corrigem desafios capazes de afetar o equilíbrio das contas(SILVA, 2000).

Para Platt Neto (2007, apud Figueiredo e Santos, 2013, p. 10), a LRF fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. Sendo assim, a participação popular é à base do controle social e para que possa acontecer tal participação de forma democrática, as ações governamentais e as contas públicas devem estar o mais transparente possível para os cidadãos.

Deve-se destacar que, para que a população possa saber e participar das ações públicas no Brasil existem ferramentas de controle social que são os Conselhos de Políticas Públicas; o Observatório Social;o Orçamento Participativo; a Audiência Pública e a Ouvidoria.

-Conselho De Políticas: podem ser conselhos consultivos e deliberativos.

Os consultivos reúnem pessoas reconhecidas por suas capacidades e conhecimento em determinada área de política e são considerados órgãos de acessória e apoio à tomada de decisões pelos governantes. Já os conselhos deliberativos são responsáveis por decisões vinculadas acerca de prioridades, estratégias, beneficiários, financiamento, assim como por exercer o controle público sobre a ação do estado decorrente dessas deliberações (CUNHA, 2011 apud Figueiredo e Santos, 2013, pg. 14).

-Observatório Social: são instituições independentes (ONGs) que se ocupam das tarefas de acompanhar os gastos e fiscalizar as contas públicas e que foram constituídas a partir de iniciativas autônomas da sociedade, encontrando-se desvinculados de qualquer esfera de poder ou centro de influência normativa (MAIA, 2010, pg.57).

-Orçamento Participativo: é um instrumento de participação social, onde o poder público e a sociedade trabalham juntos nas propostas orçamentárias. Segundo Figueiredo e Santos (2013, p.15), o orçamento é elaborado com a participação de indivíduos de diferentes classes sociais, promovendo a

destinação da verba pública em projetos e atividades de interesse da coletividade.

-Audiência Pública: também é tipo de controle social, onde a sociedade junto a poder público decide sobre as questões administrativas.

Carvalho Filho (2005, apud Figueiredo e Santos, 2013, p. 15) diz que:

audiência pública é a forma de participação popular pela qual determinada questão relevante, objeto de processo administrativo, é sujeita a debate público e pessoal por pessoas físicas ou representantes de entidades da sociedade civil.

Dessa forma, a audiência pública se torna um meio de democracia deliberativa onde a população opina sobre os atos administrativos, bem como a melhor maneira de repassar os recursos públicos.

-Ouvidoria: permite uma relação entre o usuário do serviço público e administração pública, onde ouve e registram as opiniões e indignação dos cidadãos, assim a ouvidoria faz uma avaliação do desempenho da gestão pública (SPÍNDOLA, 2012)

Ferramentas com essas ajudam na estimulação da participação da sociedade perante aos órgãos públicos, fazendo desta uma sociedade deliberativa capaz de opinar sobre assuntos de interesse de todos além de dar capacidade de entendimento sobre as finanças públicas e aumentando o controle social.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A seguir serão apresentadas as informações que foram coletadas no site da Prefeitura Municipal. No momento da pesquisa no site, havia a informação que os dados estavam atualizados de acordo com a LRF.

Em termos populacionais, a cidade de São João Del Rei vem apresentando um crescimento gradativo nos últimos anos.

De acordo com o último censo realizado pelo IBGE, o número de habitantes do município é de 84.469.

No quadro abaixo serão demonstrados os resultados referentes à evolução populacional da cidade entre os anos de 1991 a 2010 com uma estimativa para a população de 2016, segundo dados do IBGE.

Tabela 1: Evolução populacional da cidade de São João Del Rei

PUPULAÇÃO	PUPULAÇÃO	PUPULAÇÃO	PUPULAÇÃO	PUPULAÇÃO	PUPULAÇÃO
1991	1996	2000	2007	2010	2016
72.747	74.827	78.616	81.918	84.469	89.832

Fonte: Site do IBGE, 2016

Como pode ser visto a população do município de São João Del Rei vem crescendo de forma gradativa. Os dados sobre os valores da evolução populacional foram retirados do site do IBGE, onde os mesmos fizeram uma projeção da população no ano de 2016 de acordo com o crescimento da mesma.

Esse crescimento populacional aumenta a necessidade de gestores públicos trabalharem de maneira transparente, permitindo dessa forma, como citado no cap. 4 por Figueiredo e Santos (2013) que a transparência permite os cidadãos acompanharem sua gestão, favorecendo assim o crescimento da cidadania e o cumprimento do princípio da transparência.

Para analisar o real cumprimento do Princípio da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se os valores referentes às receitas e as despesas do município de São João Del Rei, subsequentes aos anos de 2014 a 2016, onde foram encontrados no seu site oficial.

Tabela 2: Análise das receitas e das despesas

ANO	RECEITA	DESPEZA	SALDO
2014	168.485.269,36	170.116.658,49	-1.631,13
2015	183.543.655,48	177.955.811,89	5.587.843,59
2016	205.074.008,37	186.042.657,07	19.031.351,30

Fonte: prefeitura Municipal de São João Del Rei (2016/2017)

Ao analisar os valores das receitas e das despesas nos referidos anos, pode-se perceber que as mesmas tiveram um aumento significativo como mostra o quadro 2.

Pode ser observado também que durante o ano de 2014 os valores das despesas superaram os valores das receitas, o que levou a prefeitura a ter um déficit de R\$ 1.631,13, porém durante os anos de 2015 e 2016 esse déficit foi superado, uma vez que os valores das receitas tiveram um aumento

significativo, levando-a a ter um superávit principalmente no ano de 2016, onde o mesmo fechou o período com um saldo positivo R\$ 19.031.351,30.

De acordo com os dados encontrados foi estabelecido um paralelo entre as receitas realizadas e a população e as despesas empenhadas e a população do município, onde o valor da população utilizado foi de acordo com o ultimo censo. Perante tal paralelo foi encontrado o seguinte resultado:

Tabela 3: Análise entre as receitas e a população

ANO	RECEITA	PUPULAÇÃO 2010	RECEITA\PUPULAÇÃO
2014	168.485.269,36	84.469	1.994,64
2015	183.543.655,48	84.469	2.172,91
2016	205.074.008,37	84.469	2.427,80

Fonte: Prefeitura de São João Del Rei (2016\2017), IBGE (2016\2017)

A partir desse cálculo depreende-se na hipótese de que o município de São João Del Rei gasta de forma igualitária os seus recursos, podendo verificar como visto na tabela 2 um aumento gradativo no total de suas receitas, sendo que no ano de 2016 apresentou maior valor.

Pode-se dizer que no que se refere à gestão fiscal presente na LRF em seu art. 1, como Silva (2000) destacou no cap. 4 existe uma ação planejada, onde se previne riscos e corrige os desafios capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas, pois pode ser visto que os gestores trabalharam para que fossem aumentadas as receitas do município, aumentando assim sua eficiência.

Foi feito o mesmo comparativo entre as despesas orçamentárias empenhadas e a população do município, onde também se verificou um aumento gradativo nas suas despesas, sendo que no ano de 2016 apresentou o maior valor de suas despesas, mostrando assim um equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas, como mostra a tabela 4.

Tabela 4: Análise entre as despesas e a população

ANO	DESPESA	PUPULAÇÃO 2010	DESPESAS\PUPULAÇÃO
-----	---------	----------------	--------------------

2014	170.116.658,49	84.469	2.013,95
2015	177.955.811,89	84.469	2.106,98
2016	186.042.657,07	84.469	2.202,73

Fonte: Prefeitura de São João Del Rei (2016\2017), IBGE (2016\2017)

Foram analisados também os dados referentes ao IDH do município de São João Del Rei, pois o mesmo agrega mais variáveis em apenas um conceito.

Sendo o IDH uma métrica elaborada pela ONU para comparar o nível de desenvolvimento dos países. No Brasil, utilizam-se dimensões de longevidade, educação e renda.

O IDH é um cálculo realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), onde os dados são repassados por prefeituras para os Governos Estaduais e Federais.

Segundo reportagem realizada pelo site Conheça Minas ocorrida em outubro de 2016, o IDH varia de 0 a 1, quanto mais de aproxima de 1 maior o índice do IDH do local.

Tabela 5: Média do IDH

MUITO ALTO	0,800-1
ALTO	0,700-0,799
MÉDIO	0,600-0,699
BAIXO	0,500-0,599
MUITO BAIXO	0-0,499

Fonte: IBGE (2017)

A pesquisa realizada pelo site mostrou o IDH das cidades mineiras e as classificou em posições. O município de São João Del Rei se apresenta na posição 28 com o IDH de 0.758, onde se mostra com uma média considerada alta.

Pode-se dizer que o alto nível do IDH de São João Del Rei é consequência de o município ter apresentado um aumento de sua população e dessa forma, a prefeitura conseguir reagir a esse

aumento populacional de maneira positiva, como mostra nos valores de suas receitas e suas despesas nos últimos anos.

CONCLUSÃO

O que se observou durante a realização deste trabalho foi que é de responsabilidade dos administradores públicos favorecerem a transparência, além de garantir à população o direito de acessar qualquer informação referente à gestão pública (MAIA, 2010)

Esse trabalho analisou o cumprimento do princípio da transparência, previsto na lei de responsabilidade fiscal, no município de São João Del Rei/MG. Dessa maneira, a pesquisa mostrou claramente que durante os anos de 2014-2016 as receitas e as despesas cresceram de maneira equilibrada, o que fez com que o IDH do município reagisse de maneira positiva.

Com os resultados encontrados não deixa dúvidas que a prefeitura de São João Del Rei apresenta todos os seus dados a população respeitando o princípio da transparência, onde Figueiredo e Santos (2013) diz que a transparência permite que os cidadãos acompanhem a gestão pública analisando os procedimentos e seus representantes favorecendo o crescimento da cidadania e da democracia, permitindo a participação da população na gestão financeira do município através de ferramentas de participação populares citadas no cap. 4. E é para manter esses padrões de informações que a população deve monitorar os resultados da gestão municipal.

Espera-se com esse trabalho, outros pesquisadores da região do município estudado possam utilizar os resultados como referencia e fazer um levantamento de como esta sendo implantada a transparência em seus municípios e se a lei de Lei de Responsabilidade Fiscal esta sendo respeitada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**, São Paulo, Saraiva, 2006.
- BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.DOU de 5.5.2000.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Os primeiros passos da reforma gerencial do Estado de 1995**. R. bras. de Dir. Público – Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 145-186,out/dez. 2008.
- CALADO, Edilton, **Coletânea de conceitos básicos de finanças públicas para utilização na aplicação de recursos orçamentários nos projetos de extensão, Poder Executivo Federal**, Universidade Federal do Amazonas, agosto/2012.
- CARVALHO FILHO, José Dos Santos, **Manual de Direito Administrativo**, Revista ampliada e atualizada até 31/12/2013, 27 edição, São Paulo, atlas, 2013.
- COSTA Frederico Lustosa. **Do Brasil: 200 anos de Administração Pública, 200 anos de Reformas**. Rio de Janeiro 42 (5): 829-74, Set/Out, 2008.
- COSTA, Leonardo de Andrade, **Financas Públicas**, FGV Direito Rio, 2015.
- DE MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo, Editora Atlas AS, 2004.
- FRANÇA-FILHO, Genauto Carvalho de. **Definindo gestão social**. I ENAPEGS. Ceará. 2008.
- FADUL, Élvia Mírian Calvalcante; SILVA, Lindomar Pinto. **Retomando o debate sobre a reforma do Estado e a nova administração pública**. In: Encontro nacional da associação dos programas de pós-graduação em administração, 32, 2008, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2008. CD-ROM.
- FIGUEIREDO, Vanuzada Silva; SANTOS, Walder Jorge dos. **Transparência e Controle Social na Administração Pública**. FAF da UERJ, 2013.

- LAMBERTI, José Renato de Paula, **Finanças e Orçamento Público**, Maringá-PR, 2012, Centro Universitário de Maringá. Núcleo de Educação a distancia.

-MAIA, Luiza.**Transparência e Controle Social, alicerces da boa governança**. Síntese. Revista TCE-RJ, Rio de Janeiro, V.5, n.1e 2. P. 50-67.Jan\Dez. 2010.

-MEIRELLES, Hely Lopes.**Direito Administrativo Brasileiro**.13 edição, Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1987.

-PALUDO, Augustinho Vicente, **Administração pública**, Elsevier Editora Ltda, 2010.

-PAULA, Ana Paula Paes de. **Administração Pública Brasileira Entre o Gerencialismo e a Gestão Social**. RAE - Revista de Administração de Empresas, v.45, nº. 1, 2005, p. 36-49.

-PEREIRA, Lucieni.**Fundações Estatais nas Organização do Estado Brasileiro**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, V.10, n.1, p.98-135, Mar/jul, 2009.

-SILVA, Daniel Salgueiro da. **Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: para aplicação nos municípios**. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade; São Paulo: Instituto Ethos, 2000.

-SPÍNDOLA, José Flávio. **O Instituto da Ouvidoria como ferramenta para melhoria da gestão pública: experiência do METROREC e DETRAN-PE**. Fundação Getúlio Vargas Escola Brasileira de administração Pública e de Empresas. Rio de janeiro, julho\2012.

-SODRE, Antônio Carlos de Azevedo. **Lei de responsabilidade fiscal: condição insuficiente para o ajuste fiscal**. RAE electron. [online]. 2002, vol.1, n.2, pp. 02-15. ISSN 1676-5648.

- TENÓRIO, Fernando Guilherme. **(Re)visitando o conceito de gestão social**. Juazeiro do Norte. Julho de 2008.

-TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Gestão social: uma Perspectiva Conceitual In: Tem razão a Administração? Ensaio de teoria organizacional e gestão social.** Ijuí (RS), Editora UNIJUÍ, 2002, pp. 113 – 138.

VALENTIM, MarenildaTerezinha Silveira. **A Gestão Financeira e Orçamentária no Setor Público.** Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Cacoal. 2009.